SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001183-52.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Telefonia**Requerente: **Fatom Engenharia e Serviços Ltda**

Requerido: CLARO S/A

Vistos.

FATOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. ajuizou ação contra CLARO S.A. alegando em suma que aderiu junto a requeria um plano sob medida para sua linha móvel e que valores indevidos foram cobrados. Portanto requer a inexigibilidade dos débitos e a apresentação das faturas detalhadas.

Citada a ré contestou alegando que a cobrança excedente advém de serviços utilizados que não faziam parte do pacote contratado, portanto a cobrança é devida.

Houve réplica.

A tentativa de conciliação restou infrutífera.

Em apenso corre o processo nº 4002571-70, uma ação cautelar ajuizada por **FATOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** em face de **CLARO S.A.** alegando que contratou com a requerida um plano personalizado as suas necessidades, entretanto serviços que estavam inclusos no referido pacote passaram a serem cobrados. Portanto, busca a concessão de medida liminar para que a ré não corte o fornecimento de telefonia móvel à autora.

Deferiu-se o pedido de tutela antecipada.

Citada a ré contestou alegando que a cobrança excedente advém de serviços utilizados que não faziam parte do pacote contratado, portanto a cobrança é devida.

Houve réplica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Houve renovação do contrato de prestação de serviço de telefonia móvel, envolvendo cinco números, compartilhando entre si a natureza do serviço e as franquitas contratadas.

Pretende a autora a obtenção de planilha de cálculo demonstrando os valores cobrados e critério empregado na aferição do exato consumo, haja vista a divergência constatada.

Afirma a ré que a autora extrapolou os limites contratados, o que explica o valor das faturas. No entanto, não exibiu as faturas nem demonstrou a forma pela qual apurou os respectivos valores, embora pudesse e devesse fazêlo. Afinal, incumbia-lhe demonstrar que respeitou as características do contrato, que estabeleceu a franquia mensal de R\$ 150,00, compartilhada entre os cinco serviços de telefonia móvel, e serviços extraordinários incluídos, de tráfego de dados. Limitou-se a reproduzir uma fatura, do mês de maio de 2013, que sequer demonstra as ligações efetuadas, apenas apontando o valor resultante.

Não há, neste instante, pretensão indenizatória a ser analisada, pelo que precipitada a contestação a respeito.

De outro lado, enquanto pende controvérsia a respeito dos valores cobrados e dúvida da usuária do serviço, sobre a correção das faturas, constituiria constrangimento indevido a interrupção desse mesmo serviço, desde que naturalmente continue pagando os valores incontroversos, quais sejam, aqueles expressamente contratados e pelos valores previstos na renovação. E naturalmente sem excluir a hipótese de a ré se antecipar à cobrança das diferenças que entenda devidas, o que, afinal, corresponde ao exercício de um direito constitucionalmente garantido.

Diante do exposto, **acolho os pedidos**, principal e cautelar. Condeno a requerida ao cumprimento da obrigação de entregar memorial de cálculo identificando os minutos de cada ligação de voz, as tarifas respectivas e a explicitação de serviços além da transmissão de dados que tenham sido cobrados, para subsequente aferição do consumo cobrão nas contas de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2013, cumprindo com exatidão o contrato, no tocante à franquia prevista e serviços adicionalmente contratados. Vedo a interrupção do serviço, enquanto pende tal acertamento, desde que a autora continue pagando os valores incontroversos, expressamente contratados, ressalvando à ré a possibilidade de cobrar as diferenças que entenda devidas.

Responderá a ré pelas custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e pelos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados por equidade em R\$ 500,00.

P.R.I.

São Carlos, 08 de setembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA